



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 046/2022.

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo à realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Município, formação de cadastro de reserva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, para admissão de pessoal efetivo por regime estatutário para provimento e formação de cadastro de reserva, de acordo com o que dispõe o art. 37. Inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A responsabilização pelas regras do presente concurso público será de empresa ou instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou através de licitação ambas, com aplicação sob a égide da Lei 8.666/93 e demais normas vigentes, por deliberação e na forma definida pela Comissão Permanente de Concurso Público instituída no Município para este fim.

Artigo 2º. A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não podendo exceder os limites previsto no art. 18 e seguinte da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não serão computados para fins de limite de despesas de pessoal na forma do art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, aquelas contratações que decorrerem de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor, nas áreas de educação, saúde e segurança.

Artigo 3º. Fica autorizada a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de mais vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas do Município de Assaí, desde que devidamente fundamentada a necessidade.

Artigo 4º. Deve a empresa contratada na forma do parágrafo único do art. 1º formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido certame público, de forma a garantir ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no diário oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, se possível, Página da Internet, Site da Prefeitura Municipal de Assaí, Jornal de Grande Circulação, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Artigo 5º. Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta lei são os do Orçamento Geral do Município com a participação no custeio das taxas de inscrição para prestação do certame público.

Artigo 6º. As inscrições para a realização do certame deverão ser realizadas obrigatoriamente pela internet para fins de garantir a lisura na inscrição e arrecadação do recurso.

Artigo 7º. O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do executivo municipal ou edital específico, publicado no Diário Oficial do Município de Assaí.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE AGOSTO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei que solicita autorização desta Câmara Municipal para contratação de pessoal efetivo e estatutário, via concurso público, das funções de Professor de Inglês 20 horas; Agente de Máquinas e Veículos – Mecânico; Agente de Máquinas e Veículos – Motorista; Agente de Serviços Operacionais – Coveiro; Agente de Serviços Operacionais – Lavador de Veículos; Operador de Máquina Pesada Pleno; e Médico da ESF 40 horas.

É de se salientar que, na atual gestão, constitui uma prioridade o desenvolvimento e manutenção das estradas rurais do Município, a fim de melhorar e permitir o escoamento da produção rural, que é tão imprescindível ao abastecimento municipal e da região. Além disso, os moradores da zona rural sofrem muito com as chuvas nos distritos e demais frações da zona rural, prejudicando a dignidade e o tempo destas pessoas. O custo de deslocamento se torna muito superior, bem como o custo temporal para os moradores da zona rural se suas estradas estiverem com qualidade ruim ou desgastada. Sabe-se que tempo somado ao esforço humano constitui sinônimo do dinheiro, razão pela qual fazer os moradores da zona rural perderem tempo ou ficarem impedidos de se deslocarem para a cidade significa, em última análise, reduzir o patrimônio, o dinheiro dessas pessoas, similarmente ao conceito de “lucros cessantes”.

Quanto a lavador de veículos, temos apenas um contratado no Município, sendo uma reclamação dos motoristas o fato de lavarem veículos, mostrando-se necessária mais uma contratação.

A situação do coveiro é a mesma. A carência é enorme. Apenas um coveiro em exercício para dar conta de todo o Cemitério Municipal.

Em relação a Médico ESF, é preciso realizar a contratação, porquanto não se pode terceirizar serviços permanentes do Poder Público, e, no caso, o cargo de médico deve ser utilizado para prestação de atenção básica em ESF no Distrito do Pau D`Alho do Sul.

Em relação a Professor de Inglês, trata-se de uma demanda da Secretaria Municipal de Educação, que está com defasagem de profissional nesta área do conhecimento.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Por último, quanto ao cargo de Mecânico de Máquinas e Veículos, verifica-se que o Mecânico do Município será exonerado por ter se aposentado por tempo de contribuição, e no concurso público passado, de 2018, nenhum candidato foi aprovado para tal função, gerando desfalque no funcionalismo municipal.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se dar continuidade o mais breve possível no programa de manutenção das estradas rurais, serviços operacionais, de saúde e educação.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Assaí, 09 de Agosto de 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal